



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 1.040, de 26 de agosto de 2024

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento às disposições do inciso II do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do Inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- VI - procedimento sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos e consórcios públicos;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - disposições sobre controle de custos;
- XIII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

I - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência e entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

VIII - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Programação Orçamentária e Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213 CNPJ

nº 11.049.848/0001 – 21

"A Grande Obra é Cuida do Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamentos dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. O poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2022.

Art. 7º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213 CNPJ nº 11.049.848/0001 – 21

"A Grande Obra é Cuida do Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 8º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação do ANEXO I.

Art. 9º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

Art. 10º. As Ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 11º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo: Metas Anuais
- II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 14. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgão da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101/ 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferior a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, prevista para o exercício.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 18. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais os Municípios fazem parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos MCASP, editados pela STN.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária estabelecida no MCASP, até a modalidade de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA/2025, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa (GND)
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do QDD.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária Encargos Especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII – Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II

Da organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no MCASP.

Art. 26. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito “7” (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 27. O Orçamento de seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 29. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartidas de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 33. A composição dos anexos da LOA/2025 será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2025:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

- a) Anistias;
- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022 e 2023, bem como a estimativa para 2024;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2022 e 2023 e fixada para 2024;

c) Demonstrativo consolidada da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- e) Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2; Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária para 2025, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos proveniente da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstrada de forma sintética e agregada, evidenciando o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 40. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2025, obedecerá ao limite mínimo de 3% (três por cento), da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 42. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2025, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2025 e observará as estimativas das receitas de que trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, 2009.

Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2025, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2023.

Art. 43. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo também conter autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 44. O limite estabelecido no art. 43 será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - Poder Legislativo;
- II - pessoal e encargos sociais;
- III - com a previdência Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V - custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência Social;
- VI - despesas para execução de investimento com recursos de transferência voluntária do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF;
- VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 45. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2025.

Art. 46. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual.

Art. 47. Para atender ao disposto no inciso III do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº31, de 27 de junho de 2008, a proposta orçamentária para 2025 será entregue à Câmara e \Vereadores até o dia 5 (cinco) de outubro de 2024 e devolvida para sanção até o dia 5 (cinco) de dezembro de 2024.

CAPÍTULO IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 48. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 49. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 50. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§1º. O veto as emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerão a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art. 16 desta Lei.

Art. 51. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2025 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 53. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 54. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 55. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 56. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2025.


18



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

CAPÍTULO IV

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetos do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 59. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, 2000 (LRF).

Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 61. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 62. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 63. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2024.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2025, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 64. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização de legislação tributária referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- III – Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 65. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 66. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2025, que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusulas de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 67. Para o amplo exercício de prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Parágrafo único. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 68. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará, em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados, diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

III - encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo com renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 70. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Da Despesa Pública

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 71. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 72. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº101, de 2000, e na legislação aplicável, poderá estabelecer, para cumprimento da legislação vigente, procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as NBCASP e com os MCASP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 73. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgão de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 74. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios público, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos MCASP em vigor, publicada pela STN.

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº274, de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§1º. Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas na classificação orçamentária adequada, estabelecidas no MCASP.

§2º. Até 5 (cinco) de setembro de 2024, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024 que será custeada pelo Município, para inclusão na proposta da LOA/2025, que será apresentada à Câmara.

§3º. Aplicam-se as disposições desta subseção às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação de Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Subseção II

Transferências de Recursos e Instituições Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 78. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:

I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e das disposições da Resolução T.C Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

[Assinatura] 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

V - por meio de documento de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de agosto de 2018;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, §3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgão públicos de qualquer esfera de governo.

§2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 79. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

§1º. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas pertinentes.

§2º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de trabalho, conforme disposições do art. 116 e §1º da Lei Federal nº8. 666/93 e suas alterações.

§3º. Sem prejuízos das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho exigido pelo § 1º. Do art. 116 da Lei nº 8.66/93, para aplicação dos recursos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 80. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.81. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse

§1º. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§2º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constante do plano de trabalho do instrumento de convênio, repasse ou ajuste, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Subseção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art.20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- I - as áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidades temporária de excepcional interesse público;
- III - às atividades necessárias à arrecadação de tributos;
- IV - às ações de defesa civil.

Art.83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do §1º. Do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art.84. Para cumprimento do disposto no art. 7º, Inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidades de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art.85. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 86. Havendo necessidades de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 87. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I

Das Despesas com Previdência Social

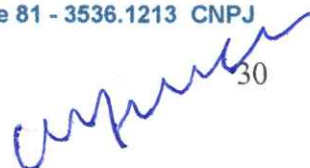
Art. 88. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.


30



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 89. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 90. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2024.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 91. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 92. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 93. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 94. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 95. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 96. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art.97. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art.99. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 101. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 102. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 103. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos repasses de Recursos à Câmara

Art. 104. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 105. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formaram a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 106. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no MCASP e aos limites constitucionais.

Art. 107. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão Plurianual vigente, para o exercício de 2025.

Art. 108. Para a execução da despesa, autorizada na LOA/2025 para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizada a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 110. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio a realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata art. 215 da Constituição Federal.

Art. 113. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 114. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art.115. Os créditos adicionais, especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 116. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 1º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência

§ 2º As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 117. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2025 para abertura de créditos adicionais suplementares será duplicado nos casos de dotações destinado as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência sociais e para reforço de dotações destinado as despesas com situações emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 118. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 119. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução, dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Art. 121. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 122. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 123. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 124. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 125. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 126. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 127. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 128. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total, ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 129. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável

Art. 130. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o artigo deverão 129 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 131. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 132. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 133. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 134. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 135. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 136. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 137. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 138. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 139. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 138 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 140. A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário – financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 141. O mesmo prazo de dez dias concedido à contabilidade, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

de estudo de impacto orçamentário – financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, , serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145. No caso de insuficiência de recursos durante à execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciada;

II - desapropriações;

III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- IV – serviços para a expansão da ação governamental;
- V – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI – fomento ao esporte;
- VII – fomento à cultura;
- VIII – fomento ao desenvolvimento;
- IX – serviços para a manutenção da ação governamental;
- X – materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art. 146. Não são objetos de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 147. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 148. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 149. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo MCASP.

Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da LOA/2025, contendo classificação orçamentária com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, fica dispensada a publicação de QDD.

Art. 150. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 151. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 152. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela STN, as quais deverão ser implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema adequado de controle de custos.

Art. 153. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 154. A implantação de sistema de controle de custos não exclui a utilização de sistemas de gestão governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 155. Serão apresentadas até o dia 30 (trinta) de março de 2026:

I – A prestação de contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – As Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

Art. 156. Serão disponibilizados à Câmara Municipal, ao Tribunal de contas e colocadas na internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em Lei e/ou regulamento.

Art. 157. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas será em meio digital.

Art. 158. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 159. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 160. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2018, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida pelo MCASP.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024 para encaminhar as propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2025.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das Leis instituidoras, bem como na hipótese de não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 1º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 161. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 160 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 162. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 163. O orçamento de 2025 será executado nos termos da legislação aplicável, especialmente, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 164. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 165. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de obras e serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer as exigências da Resolução T. C nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 166. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao sistema de convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 167. É proibida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E RESTOS A PAGAR

Art. 168. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 169. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 170. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 171. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operação de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º. Do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da LRF e da regulamentação da STN.

Art. 172. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III

Das OSs e das OSCIPs

Art. 173. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Seção IV

Dos Restos a Pagar

Art. 174. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e na for possível formalizar a liquidação;

III – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV – anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI – cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 175. O poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

Art. 176. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 177. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.178. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2024 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

§ 1º Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024 não for sancionado até o dia 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2023 para o atendimento de:

I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ações de prevenção a desastres classificadas na sub função Defesa Civil;

III – ações em andamento;

IV – obras em andamento;

[Assinatura]
52



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

V – manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI – execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável;

Art. 179. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 180. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 181. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerão a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2023/2026, referente ao exercício de 2024, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Seção II

Das Audiências Públicas e as Disposições Finais e Transitórias.

Art. 182. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 183. A população também poderá oferecer sugestões, diretamente ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária, que serão encaminhadas à secretaria de Finanças, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2023.

Art. 184. O projeto da Lei Orçamentária Anual/2025 e seus anexos serão divulgados em meio digital pela internet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, para propiciar amplo acesso à sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 185. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades (AP);

II – Anexo de Metas Fiscais (AMF);

III – Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Art. 186. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pombos, 26 de agosto de 2024


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 01 - Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo.
Nº da Ação	Função: 04 - Administração
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
04.02	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.
04.03	Reequipar a administração municipal para eficiência dos serviços.
04.04	Dar transparência as ações municipais.
04.05	Capacitar e treinar servidores municipais para a melhoria dos serviços públicos.
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
04.07	Promover em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições socioeconômicas, bem como os serviços públicos postos a disposição da população.
04.08	Contribuir para que os conselhos e a sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipal.
04.09	Conhecer as carências e potencialidades do município para orientar a ação governamental.
04.10	Otimização dos serviços de cobranças de tributos.
04.11	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição da população.
04.12	Apoiar entidades sem fins lucrativos para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
04.13	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio.
04.14	Coordenar o processo de elaboração dos planos, programas e orçamentos públicos, dar visibilidade ao município no tocante as potencialidades através das ações estruturadoras na indústria, no comércio e nos serviços.
04.15	Promover ações para adequação do município às novas regras de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do Governo Federal. O plano tem a finalidade de identificar as atividades necessárias para a implantação do SIAFIC Único no município de acordo com padrão mínimo instituído por meio do Decreto Federal nº 10.540/20, norma publicada em novembro de 2020.
04.16	Promover ações para realização de concurso público para suprimimento de vagas.
04.17	Viabilizar parcerias público-privada e concessões.
04.18	Criação de planos de cargos e carreiras.
04.19	Implantação de mecanismos de governança.
04.20	Promover ações de publicização de ações internas e externas.
04.21	Implantar um Sistema central de protocol informatizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

04.22	Criação de gratificação de incentivo a arrecadação municipal.
04.23	Regulamentar a destinação dos recursos provenientes dos honorários sucumbenciais no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Manutenção das atividades nas áreas de segurança pública com cidadania e defesa civil, através de convênios
06.02	Defesa civil com segurança.
06.03	Implantação de câmeras de segurança nas principais ruas da cidade para melhorar a segurança dos municípios.
06.04	Ampliar o número de GCMs para melhor atender a população

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Assegurar investimentos para manter o funcionamento dos prédios e a oferta dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social em pleno funcionamento.
08.02	Promover para a população as atividades e ações realizadas pelos serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.03	Assegurar a continuidade das atividades realizadas através da Proteção Social Básica de Pombos – PE.
08.04	Assegurar a continuidade das atividades realizadas através da Proteção Social Especial de Pombos – PE.
08.05	Garantir o cumprimento do que está definido no Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742 de 1993 pessoa com deficiência).
08.06	Priorizar a implantação da Vigilância Socioassistencial, de modo que possam ser produzidas, sistematizadas e mapeadas informações sobre as necessidades da população no território, com foco em melhorar a qualidade de vida da população, através de investimentos na rede de serviços do SUAS que tragam impactos de superação dos riscos e vulnerabilidades.
08.07	Elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a finalidade de fomentar o desenvolvimento contínuo das competências profissionais de trabalhadores/as do SUAS e dos conselheiros municipais.
08.08	Descentralizar os serviços do Cadastro Único nos espaços do sistema socioassistencial com o objetivo de ampliar a oferta dos atendimentos em todo o município.
08.09	Firmar parcerias, quando necessário, com as Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de garantir a Proteção na alta complexidade do SUAS, para quem necessitar do serviço.
08.10	Manter e, quando necessário, buscar ampliar as parcerias com o SEBRAE, SENAC, SENAI, SENAR, Sesi, SESC e outras instituições voltadas para a qualificação profissional.
08.11	Articular com a rede intersetorial o fortalecimento de ações voltadas a Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

08.12	Implantar a cozinha comunitária para atender as necessidades das famílias e indivíduo em situação de insegurança alimentar.
08.13	Acompanhar e contribuir com as ações do Conselho Municipal de Assistência Social.
08.14	Ampliar a política municipal da Primeira Infância.
08.15	Ampliar a oferta de serviços para a população em situação de rua.
08.16	Fortalecer as ações de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.
08.17	Ampliar as ações de combate à violência contra crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
08.18	Fortalecer as ações de enfrentamento à violência contra a mulher, em conjunto com o Conselho Municipal da Mulher.
08.19	Fortalecer as ações de enfrentamento a violência contra a Pessoa com Deficiência.
08.20	Implantar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
08.21	Garantir acessibilidade nos prédios públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.
08.22	Fortalecer as ações de enfrentamento a violência contra a Pessoa Idosa, em Conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo – SCFV.
08.23	Assegurar e promover condições dos exercícios dos direitos, igualdade, da inclusão social a cidadania para as Pessoas com Deficiência, conforme preconiza a Lei N.º 13.146/2015.
08.24	Fortalecer os direitos das Pessoas Idosas no âmbito municipal, conforme preconiza a Lei 10.741/2003.
08.25	Adequar a composição das equipes de trabalhadores do SUAS, de acordo com a NOB-RH/SUAS.
08.26	Realizar articulações intersetoriais para promover ações de acolhida e atendimento dos jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa.
08.27	Renovar o Plano Municipal Decenal de Medida Socioeducativa em meio aberto.
08.28	Garantir a oferta dos Benefícios Eventuais, conforme estabelecido no Art. 22 da Lei 12.435/2011.
08.29	Discutir a implantação da Política Municipal para a população LGBTQIAPN+.
08.30	Elaborar projetos sociais e articular ações intersetoriais para atender a população que reside em área de risco de alagamento e desabamento.
08.31	Articular e formular propostas com as demais políticas públicas com o objetivo de promover projetos na área habitacional.
08.32	Estruturar o espaço onde funciona as oficinas de corte/costura e pintura para ter cunho formativo profissional com professores específicos e qualificado.
08.33	Criação da LEI do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município.
08.34	Criação do plano cargo e carreira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
08.35	Realizar ações com os serviços socioassistenciais nas localidades da zona rural do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Administrar a Entidade de Previdência Municipal, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

10.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
10.02	Fortalecer e qualificar ações do PSE (Programa de Saúde na Escola) no município.
10.03	Qualificar a Educação Permanente em Saúde, a fim de promover o bem-estar, a satisfação e a capacitação de equipes e gestores, fomentando a adoção de princípios de humanização
10.04	Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instancias deliberativas do SUS.
10.05	Desenvolver ações de promoção e prevenção na atenção básica à saúde da população.
10.06	Oferecer medicamentos gratuitamente à população assistida pelos programas de saúde que estão listados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos).
10.07	Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.
10.08	Adequar o município as metas e diretrizes estabelecidas pelo pacto da saúde e gestão do SUS.
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS e ampliar o atendimento.
10.10	Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergência epidemiológicas de maneira oportuna.
10.11	Implantar e requalificar estrutura física das unidades da Atenção Básica.
10.12	Garantir tratamento fora do domicílio para pacientes em tratamentos especializado.
10.13	Atender a população com serviços especializados de saúde.
10.14	Estimular a alimentação saudável, visando a prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.15	Fortalecer e garantir a atuação das equipes E Multi, aumentando a resolutividade na atenção básica.
10.16	Ampliar o repertório medicamentoso na assistência farmacêutica, garantindo o acesso descentralizado a medicamentos na atenção básica, mantendo informatizado o cadastro das famílias, visando o controle unificado das receitas e dos medicamentos distribuídos, evitando desabastecimento e duplicidade no acesso.
10.17	Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instancias deliberativas do SUS.
10.18	Qualificar as vigilâncias, objetivando promover o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.
10.19	Melhorar as instalações físicas do HMVCD (Hospital e Maternidade Virginia Colaço Dias).
10.20	Reduzir o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e da mama, bem como propiciar assistência integral a mulher.
10.21	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.
10.22	Ampliar gradativamente a rede de assistência em saúde, diante das necessidades apresentadas pela população, para melhorar o atendimento da população.
10.23	Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.
10.24	Eficientizar o atendimento dos serviços postos à disposição da população.
10.25	Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento à pessoa com deficiência.
10.26	Prestar socorro à população em casos de emergências.
10.27	Atender a população com deficiência mental, visando sua reintegração social.
10.28	Atender as necessidades do sistema de saúde através de serviços técnicos especializados.
10.29	Fortalecer e ampliar as Práticas Integrativas na rede de Atenção à Saúde.
10.30	Fortalecer o Programa de Imunização a população de diversas doenças tais como

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213

CNPJ nº 11.049.848/0001 – 21

"A Grande Obra é Cuida do Povo"

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

	poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.31	Garantir acesso aos serviços de alta complexidade por meio da regulação, na rede Estadual e Federal de Saúde.
10.32	Firmar parcerias público-privadas para capacitação da equipe de saúde.
10.33	Ampliar e qualificar a prática de uso de plantas medicinais em Unidades Básicas de Saúde.
10.34	Fortalecer ações preventivas, visando reduzir a incidência de infecção pelo vírus da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida pela AIDS e doenças sexualmente transmissíveis.
10.35	Fortalecer a política da Pessoa com Deficiência em parceria com as Secretarias de Educação, Assistência Social e Instituições de Ensino.
10.36	Ampliação da Atenção Primária à Saúde da população, através da reforma da Unidades Básicas de Saúde (UBS) nas áreas urbanas e rurais.
10.37	Reformar o Hospital e Maternidade Virgínia Colaço Dias.
10.38	Garantir a ampla divulgação em Website Oficial a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), bem como o estoque e faltas de medicamentos quinzenalmente.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprimindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12.02	Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais, atendendo a legislação.
12.03	Aquisição de transportes Escolar para a Educação Infantil, para atender crianças com idade de creche ; com assento de elevação (booster), contando que devidamente presas ao cinto de segurança do veículo. Assegurando o direito à educação, que é considerado direito público subjetivo, como deve ser do Estado e da Família (Art. 205, CF/88). Estabelecendo que esse dever será efetivado mediante a garantia de “Educação Infantil” em creche e pré- escolar, as crianças de até 5 (cinco) anos de idade (Art. 208, Inciso IV, CF/88).Através do Programa Caminho na Escola, para a locomoção dos alunos que moram distante da área central, acompanhados de monitores durante o traslado, com segurança e qualidade nos serviços ofertados.
12.04	Ampliar salas de recursos na rede de ensino, garantindo o contra turno e a transversalidade das ações, visando melhoria da educação especial do ensino regular;
12.05	Fortalecer a Gestão Democrática Inclusiva, voltada para a integridade do educando, com salas de recursos e profissionais nas áreas específicas Como: Atendimento Educacional Especializado –AEE, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional e outros. Assegurando que todas as crianças da Educação Básica, adquiram conhecimentos, competências, valores humanos e culturais.
12.06	Equipar as unidades educacionais do município, com carteiras, TV, Notebook, Lousa Digital, Armários, Impressoras, escolas conectadas, entre outros.
12.07	Equipar as unidades escolares com equipamentos pedagógicos, livros, jogos educativos, parques e brinquedos voltado para Educação Infantil e Anos Iniciais do ensino fundamental, promovendo um ambiente atrativo e acolhedor.
12.08	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
12.09	Expandir e melhorar o espaço escolar na perspectiva da construção, ampliação, melhoria das instalações, infraestruturas e rampas, ampliando e respeitando as normas de acessibilidade, para atender os alunos das escolas regulares e em Tempo Integral.
12.10	Ampliar o atendimento aos portadores de necessidades especiais com resgate do centro

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213

CNPJ nº 11.049.848/0001 – 21

“A Grande Obra é Cuida do Povo”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

	de Atendimento Educacional Especial.
12.11	Expandir e melhorar o espaço escolar na perspectiva da construção, ampliação, melhoria das instalações, infraestruturas e rampas, ampliando e respeitando as normas de acessibilidade, para atender os alunos das escolas regulares e em Tempo Integral.
12.12	Ampliar e reformar as escolas respeitando as normas de acessibilidade.
12.13	Assistir aos educandos em todos os níveis, bem como incentivá-los ao ingresso no ensino superior.
12.14	Ampliar o número de vagas e permanecer os serviços já implantados nas escolas e salas de Educação Infantil garantindo o atendimento para as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses;
12.15	Aquisição de fardamentos e materiais didáticos especializados para atender as crianças da educação infantil e Ensino Fundamental.
12.16	Fortalecer a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com outros órgãos.
12.17	Aquisição de fardamento e materiais didáticos especializados para atender as crianças na idade creche e pré-escolar de 0 a 5 anos 11 meses de idade, em tempo integral.
12.18	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
12.19	Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.
12.20	Promover uma educação de qualidade com motivadas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, garantindo a permanência no ambiente escolar; Ofertar um ensino da educação dos jovens e adultos no turno diurno facilitando acesso a todos à escola.
12.21	Conscientizar a população analfabeta do município a importância de ler e escrever, oferecendo um ambiente escolar de qualidade, com profissionais qualificados.
12.22	Capacitar profissionais para atuarem na área da EJA - Educação de Jovens e Adultos para alfabetizar pessoas com 15 anos ou mais que não tiveram oportunidades de estudar ou desistiram por questões sócio econômica.
12.23	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.
12.24	Melhorar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas localizadas nessas áreas por meio do financiamento de material didático-pedagógico próprio e da capacitação de professores, de maneira a diferenciar as atividades curriculares às características culturais e sociais da comunidade local, além de valorizar projetos de desenvolvimento sustentável e solidário no campo.
12.25	Incentivar o aprendizado dos alunos com técnicas modernas de ensino, aderindo a novos projetos educacionais.
12.26	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
12.27	Promover uma educação de qualidade motivadas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, garantindo a permanência no ambiente escolar.
12.28	Investir em projetos que estejam alinhados as exigências do mercado de trabalho para os alunos da Educação de Jovens e Adultos EJA.
12.29	Ofertar cursos técnicos para os jovens e adultos de Rede Pública de Ensino.
12.30	Conscientizar a população analfabeta do município a importância de ler e escrever, oferecendo um ambiente escolar de qualidade, com profissionais qualificados.
12.31	Realizar campanhas de incentivo para erradicar o analfabetismo do município.
12.32	Capacitar profissionais para atuarem na área da EJA - Educação de Jovens e Adultos para alfabetizar pessoas com 15 anos ou mais que não tiveram oportunidades ou foram excluídas da escola antes de aprender a ler e escrever.
12.33	Reformar as unidades escolares da rede municipal
12.34	Fortalecer o esporte escolar garantindo melhorias nas escolas e ampliando os equipamentos esportivos.
12.35	Ampliar os acervos na entidade da Educação Infantil com (livros, brinquedoteca, lousa digital, notebook, impressora, parques infantis, jogos educativos, TV, materiais didáticos), destinado a atender as necessidades dos alunos e desempenho dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

	profissionais em sua prática diária;
12.36	Ampliar os acervos da Entidade Creche com (livros, brinquedoteca, lousa digital, notebook, impressora, parques infantil, jogos educativos, TV, materiais didáticos), destinado a atender as necessidade dos alunos e desempenho dos profissionais em sua prática diária;
12.37	Adquirir fardamentos e materiais didáticos especializados para atender as crianças da educação Infantil e Ensino Fundamental;
12.38	Fortalecer a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com outros órgãos.
12.39	Implantar projetos que estejam alinhados as exigências do mercado de trabalho para os alunos da Educação de Jovens e Adultos EJA; ofertando curso técnico para os jovens e adultos da rede pública.
12.40	Ofertar um Centro de Atendimento especializado, a educação Inclusiva, para atender alunos com necessidades especiais, apoiando a família mediante a demanda identificada
12.41	Ampliar os acervos na entidade Creche, com jogos educativos, brinquedoteca, parque infantil, lousa digital, impressora, tv, materiais didáticos, notebook e livros apropriados para educação infantil, garantido os direitos de aprendizagem da criança e desempenho dos profissionais em sua prática diária;
12.42	Formar jovens e adolescentes através da Arte com suas várias linguagens e códigos, respeitando a diversidade cultural e sua pluralidade. Desenvolvendo o campo temático da MÚSICA. Explorando as fontes sonoras diversas, existente no próprio corpo (Palmas, voz, percussão corporal) através de banda fanfarra como ferramenta de ensino e aprendizagem e de inclusão social. Utilizando instrutores de banda Fanfarra capacitados, com habilidades e experiências com jovens e adolescentes.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
12.03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.
12.04	Revitalização da Antiga Estação Ferroviária, transformando-a em um centro cultural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 14 – Direito da Cidadania
14.01	Fortalecimento das políticas públicas direcionadas à mulher, o idoso e a pessoas com dependências químicas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana, iluminação

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

	e outros serviços postos à disposição da população.
15.02	Oferecer infraestrutura à população demandatória de espaços, vias e serviços públicos.
15.03	Pavimentar vias públicas com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimentos de vias urbanas.
15.04	Prestar serviços públicos de boa qualidade a população do município.
15.05	Desenvolver e Modernizar os Serviços de Limpeza Urbana, Iluminação e Feiras Livres.
15.06	Desenvolver e fortalecer o Plano de Mobilidade Urbana.
15.07	Fortalecer a Infraestrutura e Mobiliário Urbano, ampliar os sistemas de mobilidade, saneamento e drenagem.
15.08	Estruturar e ampliar a coleta seletiva na cidade.
15.09	Intensificar a coleta de lixo na Zona Rural.
15.10	Organizar e ampliar a limpeza e manutenção dos rios que cortam o município.
15.11	Investir na limpeza dos Rios.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental.
17.02	Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.
17.03	Oferecer água tratada a população urbana e rural.
17.04	Desenvolver o Plano nacional de saneamento básico.
17.05	Reparar o sistema de saneamento urbano existente.
17.06	Promover e buscar melhorias na rede de saneamento da cidade.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.
18.02	Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.
18.03	Programa Pombos mais verde, distribuição e acompanhamento de plantio de mudas, proteção de nascentes e criação de parques verdes.
18.04	Proteção a nascentes e cursos de água.
18.05	Campanhas de proteção Ambiental.
18.06	Campanha de combate a queimadas.
18.07	Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
18.08	Incentivo ao disque mudas (adoção de mudas).
18.09	Revitalização das árvores das praças e vias públicas.
18.10	Coleta seletiva de lixo.

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213

CNPJ nº 11.049.848/0001 – 21

"A Grande Obra é Cuida do Povo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

18.11	Sustentabilidade rural.
18.12	Enfrentamento ao uso de defensivos agrícolas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e a acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros.
19.02	Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.
19.03	Instalar rede de wi-fi livre nas praças e parque de evento da cidade para melhor inclusão social dos cidadãos ao mundo da tecnologia.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.
20.02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
20.03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população.
20.04	Promover campanhas de vacinação de rebanhos.
20.05	Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologia de plantio, manejo e aproveitamento.
20.06	Programa Florescer do Campo com distribuição de Sementes para agricultores.
20.07	Aração de terra.
20.08	Distribuição de água potável para famílias carentes do meio rural.
20.09	Construção e limpeza de barreiros e açudes.
20.10	Manutenção de estradas rurais para escoamento da produção.
20.11	Implantação de pontos comunitários de distribuição de água.
20.12	Revitalização da feira livre.
20.13	Revitalização dos mercados públicos e açougue.
20.14	Campanha de vacinação contra febre aftosa.
20.15	Serviço de assessoria técnica para agricultores.
20.16	Construção de cisternas comunitárias.
20.17	Perfuração de poços artesianos.
20.18	Projetos de enfrentamento a seca.
20.19	Fortalecer as cadeias produtivas locais.
20.20	Manutenção de barragens.
20.21	Fortalecimento do PNAE.
20.22	Fortalecimento do PAA.
20.23	Gerenciamento das políticas agrícolas.
20.24	Capacitação e cursos para agricultores.
20.25	Fortalecimento das organizações do campo.
20.26	Controle a pragas e doenças no abacaxi.
20.27	Incentivo as feiras e exposições de produtos orgânicos.
20.28	Criação de negócios rurais sustentáveis.

Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213

CNPJ nº 11.049.848/0001 – 21

"A Grande Obra é Cuida do Povo"

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

20.29	Cursos para geração de renda no campo.
20.30	Desenvolvimento de novas tecnologias alternativas para o meio rural.
20.31	Fomento ao programa saúde na Feira, visando ações de saúde para os feirantes e comerciantes locais
20.32	Ações para o desenvolvimento rural.
20.33	Manutenção de transporte para acompanhar ações da secretaria

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Reestruturar o mercado público municipal.
23.02	Campanha de incentivo ao comércio local, Liquida Pombos
23.03	Campanha de promoção comercial final de ano
23.04	Fomento a emissão de nota fiscal eletrônica
23.05	Fomento a linhas de créditos com juros acessíveis para implantação de pequenos negócios
23.06	Fortalecimento dos MEI's.
23.07	Plano de incentivo a implantação de novos empreendimentos.
23.08	Plano de inserção no mercado de trabalho através do polo industrial.
23.09	Manutenção do comitê de desenvolvimento Econômico.
23.10	Criação de ações para fortalecimento da economia solidária.
23.11	Desenvolvimento de políticas de fortalecimento a indústria local.
23.12	Reformar Açougue Público.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Ampliar o parque de iluminação pública.
25.02	Melhorar o sistema de iluminação pública, substituindo por luminárias de LED.
25.03	Pleitear junto a concessionária o melhoramento do fornecimento de energia elétrica para a Cidade.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município.
26.02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.
26.03	Fomentar e reestruturar as vias de acesso à zona rural.
26.04	Qualificar e estruturar as estradas de acesso à zona rural.
26.05	Promover a recuperação das estradas vicinais do município.
26.06	Investir na requalificação das estradas da zona rural facilitando o transporte de pessoas e mercadorias produzidas pelo povo do campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

26.07	Recuperar passagens molhadas que se encontram deterioradas.
-------	---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2025

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Oferecer esporte e lazer a população deste município.
27.02	Assistir o desporto amador do município.
27.03	Recuperação e melhoria de quadras de esporte no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

ANEXO II

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecido pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403, de 38 de junho de 2016, para vigorar a partir do exercício de 2024, na União e nos Estados, Distrito Federal e Município, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2025) e para os dois seguintes (2026 e 2027), bem como avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2023) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais (AMF) os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- b) Montante de Dívida.

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento da Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS);

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Pombos, 26 de agosto de 2024

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOIS

ANOS	2025		2026		2027	
	3,0 x 3,62		3,00 x 2,96		3,00 x 2,96	
	189.767,25		215.504,42		215.504,42	
INCREMENTO DE RECEITA	1,058		1,056		1,058	

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

NATUREZA DA RECEITA	2020	2021	2022	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027
ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSOLIDADO											
RECEITAS CORRENTES	65.192.594,95	77.043.942,83	92.160.141,92	97.008.792,17	103.411.329,81	1,056	109.202.384,28	1,058	115.538.101,41	1,058	118.538.101,41
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.211.392,35	2.754.723,91	3.401.284,64	5.842.566,16	6.228.175,53	1,056	6.576.953,36	1,058	6.958.416,65	1,058	7.340.883,16
Impostos sobre a Renda - Retido na Fonte	913.518,78	669.631,13	1.225.535,20	1.753.610,86	1.889.348,18	1,056	1.974.032,73	1,058	2.088.526,63	1,058	2.203.014,53
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	595.384,19	1.304.455,86	1.268.480,30	2.098.910,04	2.238.365,05	1,056	2.361.812,69	1,058	2.498.797,83	1,058	2.636.785,97
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Móveis e de Direitos Reais	82.185,72	77.447,96	142.343,13	70.679,39	75.344,20	1,056	79.593,47	1,058	84.178,15	1,058	88.896,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	528.178,09	554.228,11	613.843,70	1.514.267,82	1.614.209,50	1,056	1.704.035,23	1,058	1.803.472,33	1,058	1.902.904,43
Outros Impostos	-	-	-	-	-	1,056	-	1,058	-	1,058	-
Taxas	114.167,57	148.982,85	151.062,31	405.917,08	432.707,61	1,056	456.939,23	1,058	483.441,71	1,058	510.954,23
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	1,056	-	1,058	-	1,058	-
Contribuições	3.255.934,38	3.824.539,07	4.359.245,03	4.611.870,78	4.916.041,05	1,056	5.191.339,35	1,058	5.492.437,03	1,058	5.793.534,38
Contribuição para o RPPS	2.684.805,09	2.818.480,13	3.219.261,01	3.383.757,58	3.607.065,58	1,056	3.809.082,37	1,058	4.030.009,15	1,058	4.251.036,38
Outras Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	1,056	-	1,058	-	1,058	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	571.129,29	1.005.078,94	1.139.984,02	1.227.913,20	1.308.975,47	1,056	1.382.256,98	1,058	1.462.427,88	1,058	1.542.598,54
Recita Patrimonial	312.025,40	476.448,38	3.361.092,56	1.681.341,96	1.770.990,53	1,056	1.870.166,00	1,058	1.978.636,63	1,058	2.087.173,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário	-	-	-	2.915,51	3.107,93	1,056	3.281,98	1,058	3.472,33	1,058	3.662,68
Recitas de Valores Mobiliários	-	-	-	1.658.426,45	1.767.882,60	1,056	1.868.884,02	1,058	1.978.163,29	1,058	2.087.440,52
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	1,056	-	1,058	-	1,058	-
1000.00.00 - Receitas de Serviços	-	-	215.692,32	684.005,56	697.702,92	1,056	736.774,28	1,058	779.507,19	1,058	820.244,51
Transferências Correntes	59.287.776,77	69.597.724,39	79.659.533,69	83.143.619,64	88.631.096,54	1,056	93.594.440,05	1,058	98.022.517,58	1,058	102.454.634,10
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	18.197.796,38	24.224.845,61	30.496.677,61	32.923.650,23	34.670.211,15	1,056	36.611.742,97	1,058	38.735.224,06	1,058	40.860.705,17
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.823,83	7.867,74	-	9.534,04	10.163,29	1,056	10.732,43	1,058	11.354,91	1,058	11.977,39
Cota-Parte Compensação Financeira	328.933,45	530.597,98	1.190.991,64	749.709,40	799.190,22	1,056	843.944,87	1,058	892.892,68	1,058	941.840,49
Transf. de Rec. do SUS	8.575.980,15	8.446.261,86	6.248.163,38	7.878.745,08	8.308.611,21	1,056	8.688.821,44	1,058	9.081.097,09	1,058	9.483.384,18
Transf. de Rec. do FIDE	1.058.280,03	1.598.307,24	1.532.606,38	1.946.645,25	2.075.123,84	1,056	2.191.330,77	1,058	2.318.427,96	1,058	2.446.515,97
Transf. Financ. ICMS Deson. - LC 87/96	17.150,03	17.424,47	15.889,28	-	-	1,056	-	1,058	-	1,058	-
Transf. Recursos - FNAS	617.941,22	371.451,75	650.371,42	708.031,87	754.761,97	1,056	797.028,64	1,058	843.256,31	1,058	889.984,62
Transferências de Recursos da Complementação da União - FUNDEB -	1.517.678,89	4.656.130,07	5.287.277,31	2.867.101,33	3.056.330,02	1,056	3.227.484,50	1,058	3.414.678,60	1,058	3.607.872,70
Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	372.918,33	51.738,44	129.371,84	-	-	1,056	-	1,058	-	1,058	-
Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN	596.553,51	346.596,15	492.811,64	341.967,50	110.283,96	1,056	384.851,45	1,058	407.278,63	1,058	429.706,81
Outras Transf. União	4.312.943,88	4.447,29	1.218.659,00	103.455,87	110.283,96	1,056	116.459,86	1,058	123.214,53	1,058	126.029,06
Cota Parte do ICMS	7.581.282,70	9.187.645,43	9.178.812,12	13.522.892,50	14.415.403,41	1,056	15.222.866,00	1,058	16.105.580,82	1,058	16.998.761,64
Cota Parte do PVA	1.052.596,32	1.143.676,33	1.469.779,70	2.217.199,55	2.363.534,72	1,056	2.495.892,66	1,058	2.640.954,44	1,058	2.792.008,22
Cota Parte do PPI sobre Exploração	24.444,07	28.613,34	28.629,47	18.788,35	20.028,38	1,056	21.149,87	1,058	22.376,87	1,058	23.604,87
Cota Parte do CIDE	21.924,40	13.807,88	4.247,29	4.527,61	4.527,61	1,056	4.781,16	1,058	5.059,46	1,058	5.337,96
Transf. de Recursos do Estado p/ Saúde	16.254,60	165.889,63	-	102.203,15	108.948,56	1,056	115.049,68	1,058	121.722,56	1,058	128.494,06
Transf. de Convên. do Estado	162.222,02	-	1.368.875,14	-	-	1,056	-	1,058	-	1,058	-
Outras Transf. Estado	98.505,14	230.970,93	1.604.562,93	103.455,87	110.283,96	1,056	116.459,86	1,058	123.214,53	1,058	126.029,06
Transf. FUNDEB	14.745.571,82	18.570.485,04	18.730.201,89	20.047.991,46	21.371.158,90	1,056	22.567.943,79	1,058	23.876.884,53	1,058	25.213.819,31
1000.00.00 - Outras Receitas Correntes	115.456,05	390.404,59	1.163.313,68	1.095.048,08	1.167.321,25	1,056	1.232.691,24	1,058	1.304.187,34	1,058	1.376.674,44

[Handwritten signature]

RECEITAS DE CAPITAL	125.966,73	355.976,47	8.636.742,54	680.757,44	1.066	725.687,43	1.066	766.325,93	1.066	810.772,83
Operação de Crédito	-	-	-	-	1.066	-	1.066	-	1.066	-
Alienação de Bens Móveis	-	139.700,00	-	-	1.066	-	1.066	-	1.066	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	1.066	-	1.066	-	1.066	-
Transf. Convênio da União e de Suas Entidades	125.966,73	216.276,47	3.946.284,37	680.757,44	1.066	725.687,43	1.066	766.325,93	1.066	810.772,83
Transf. de Conv. dos Estados	-	-	4.890.478,17	-	1.066	-	1.066	-	1.066	-
7.0.0.0.00.00 - SISTEMA INTRAORÇAMENTÁRIO	11.291.295,80	7.954.370,62	7.822.608,10	4.772.485,12	1.066	5.087.469,14	1.066	5.372.367,41	1.066	5.683.964,72
Contribuições Sociais	11.251.295,80	7.954.370,62	7.822.608,10	4.772.485,12	1.066	5.087.469,14	1.066	5.372.367,41	1.066	5.683.964,72
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(6.260.479,64)	(8.080.504,23)	(9.502.991,26)	(10.200.925,15)	1.066	(10.874.186,21)	1.066	(11.483.140,64)	1.066	(12.149.162,79)
Dedução de rec p/ formação FUNDEB - FPM	-	-	-	-	1.066	-	1.066	-	1.066	-
Dedução de rec p/ formação FUNDEB - ITR	-	-	-	-	1.066	-	1.066	-	1.066	-
Ded. Rec p/ for. Do FUNDEB - LC 87/96	-	-	-	-	1.066	-	1.066	-	1.066	-
Ded rec p/ form. Do FUNDEB - ICMS	-	-	-	-	1.066	-	1.066	-	1.066	-
Ded rec p/ form. Do FUNDEB - IPVA	-	-	-	-	1.066	-	1.066	-	1.066	-
Ded rec p/ form. Do FUNDEB - JPI - Exportação	-	-	-	-	1.066	-	1.066	-	1.066	-
TOTAL	70.309.367,84	77.273.885,79	99.116.501,30	92.261.069,98	1.066	98.350.300,17	1.066	103.857.916,98	1.066	109.881.676,17
TOTAL GERAL	70.309.367,84	77.273.885,79	99.116.501,30	92.261.069,98	1.066	98.350.300,17	1.066	103.857.916,98	1.066	109.881.676,17

	20-19	21-20	22-23
Tributaria	24,57%	23,47%	24,02%
FPM	33,12%	25,89%	29,50%
ICMS	21,51%	-0,12%	10,70%

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOIS

ANOS	2025	2026	2027
IPCA/IBGE (%) + TAXA DE CRESCIMENTO (%)	3,0 x 3,62	3,00 x 2,56	3,00 x 2,58
PIB de PE (R\$ milhões)	199.787,25	215.505,93	216.804,42
INCREMENTO DE RECEITA	1.066	1.066	1.068

NATUREZA DA DESPESA	2020 Executado	2021 Executado	2022 Executado	2023 Executado	2025	2026 PROPOSTA	2026 PREVISÃO	2027 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE								
NATUREZA DE DESPESA								
DESPESAS CORRENTES (I)	65.603.919,87	73.903.865,19	88.698.725,33	100.651.554,74	1.200	120.781.865,69	127.545.650,17	134.943.287,89
Pessoal e Encargos Sociais	48.747.661,39	52.849.193,49	59.668.906,96	69.683.214,13	1.200	83.856.856,96	88.556.008,95	93.892.257,47
Juros e Encargos da Dívida	737.385,33	18.287,90	-	-	1.200	-	-	-
Outras Despesas Correntes	18.118.873,15	21.036.403,80	29.000.118,37	30.768.340,61	1.200	36.922.008,73	38.990.641,22	41.251.040,41
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.512.914,36	5.870.212,11	8.300.084,38	2.066.053,73	1.200	2.479.264,48	2.616.103,29	2.769.953,28
Investimentos	2.205.172,73	4.224.533,20	7.556.351,12	1.271.639,44	1.200	1.528.207,33	1.611.674,94	1.705.152,08
Inversões Financeiras	4.146,19	45.406,04	-	5.000,00	1.200	6.000,00	6.336,00	6.703,49
Amortização da Dívida	5.303.595,46	1.600.272,87	743.703,26	789.214,29	1.200	947.057,15	1.000.092,35	1.058.097,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	400.000,00	1.200	480.000,00	506.880,00	536.279,02

Handwritten signature

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A) (H)	58.932.105,31	71.661.326,92	91.152.061,65	82.211.000,08	87.159.068,56	93.910.141,27	99.356.929,47
----------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

58.247.300,22 - 7.212.773,28 - 7.776.562,73 7.727.962,21 - 1.770.989,46 0,00

Assinatura

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2025

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	98.350.300,17	94.841.176,64	51.826,80	112,84	103.857.916,98	97.046.786,40	48.182,603	1,106	109.881.676,17	99.299.322,00	50.729,194	1,106
Receitas Primárias (I)	91.494.948,44	88.230.422,80	48.214,30	104,976	96.618.665,55	90.282.293,09	44.833,414	1,029	102.222.548,15	92.377.820,21	47.193,196	1,029
Receitas Primárias Correntes	90.769.261,01	87.530.627,78	47.831,89	104,142	95.852.339,62	89.566.223,77	44.477,820	1,021	101.411.776,32	91.645.130,32	46.818,885	1,021
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.228.175,53	6.005.955,18	3.282,01	7,146	6.576.953,36	6.145.628,56	3.051,867	0,070	6.958.416,65	6.288.273,71	3.212,500	0,070
Contribuições	4.916.041,05	4.740.637,47	2.590,56	5,640	5.191.339,35	4.850.884,85	2.408,908	0,055	5.492.437,03	4.963.477,92	2.535,699	0,055
Transferências Correntes	77.756.912,33	74.982.557,69	40.974,88	89,213	82.111.299,42	76.726.338,10	38.101,643	0,874	86.873.754,78	78.507.220,23	40.107,102	0,874
Demais Receitas Primárias Correntes	1.868.132,10	1.801.477,44	984,43	2,143	1.972.747,50	1.843.372,28	915,403	0,021	2.087.168,86	1.886.158,47	963,585	0,021
Receitas Primárias de Capital	725.687,43	699.795,02	382,41	0,833	766.325,93	716.069,32	365,694	0,008	810.772,83	732.689,88	374,310	0,008
Despesa Total	123.741.130,16	119.326.065,73	65.206,79	141,972	130.670.633,45	122.101.090,52	60.634,366	1,391	138.249.630,19	124.935.188,38	63.825,812	1,391
Despesas Primárias (II)	122.478.036,18	118.108.038,75	64.541,19	140,522	129.888.160,91	121.351.245,12	60.281,989	1,383	137.400.106,32	124.167.539,81	63.433,658	1,383
Despesas Primárias Correntes	120.781.865,69	116.472.387,36	63.647,37	138,576	128.062.530,17	119.654.695,71	59.419,493	1,364	135.479.576,91	122.431.970,47	62.547,005	1,364
Pessoal e Encargos Sociais	83.859.856,96	80.867.750,20	44.190,90	96,215	88.556.008,95	82.748.395,55	41.092,145	0,943	93.682.257,47	84.669.054,65	43.255,007	0,943
Outras Despesas Correntes	36.922.008,73	35.604.637,16	19.456,47	42,362	39.496.521,22	36.906.290,15	18.327,348	0,421	41.787.319,43	37.762.915,83	19.291,998	0,421
Despesas Primárias de Capital	1.526.207,33	1.471.782,49	804,26	1,761	1.611.674,94	1.505.979,29	747,866	0,017	1.705.162,08	1.540.934,32	787,219	0,017
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	169.963,17	163.898,91	89,56	0,195	203.955,80	190.580,13	94,640	0,002	215.377,33	194.635,02	99,433	0,002
Resultado Primário (III) = (I - II)	-30.983.087,74	-29.877.615,95	-16.326,99	-36,548	-33.249.495,35	-31.068.952,03	-15.428,576	-0,354	-35.177.558,16	-31.789.719,61	-16.240,462	-0,354
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	1.767.882,60	1.704.804,82	931,81	2,028	1.866.884,02	1.744.451,44	866,280	0,020	1.975.163,29	1.784.941,61	911,876	0,020
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-29.215.205,15	-28.172.811,14	-15.395,28	-33,519	-31.382.611,33	-29.324.500,68	-14.562,296	-0,334	-33.202.394,87	-30.004.778,00	-15.328,586	-0,334
Dívida Pública Consolidada	625.087,54	602.784,51	329,40	0,717	660.092,44	616.802,76	306,299	0,007	697.057,62	629.926,22	321,811	0,007
Dívida Consolidada Líquida	3.497.909,54	3.373.104,67	1.843,26	4,013	3.722.520,69	3.478.383,15	1.727,340	0,040	3.930.981,85	3.552.401,51	1.814,821	0,040
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (VII-VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Notas:

1. PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025, em relação ao valor projetado do PIB;
2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Pernambuco;
3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
	VALOR	VALOR	VALOR

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL POMPOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	%
Receita Total	88.529.000,00	7065489%	123,54	99.116.501,30	7910477%	109%	10.587.501,30	11,96%
Receita Primárias(I)	81.448.000,00	402809100%	113,66	95.755.408,74	7642228%	105%	14.307.408,74	17,57%
Despesa Total	81.750.000,00	6524455%	114,08	79.774.077,30	6366760%	88%	-1.975.922,70	-2,42%
Despesa Primárias (II)	88.529.000,00	7065489%	123,54	78.155.536,53	6237584%	86%	-10.373.463,47	-11,72%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.781.000,00	-621001%	-10,86	17.599.872,21	1404644%	19%	25.380.872,21	-326,19%
Resultado Nominal	-733.000,00	-58501%	-1,02	26.876.981,04	2145049%	29%	27.609.981,04	-3766,71%
Dívida Pública Consolidada	6.272.000,00	500568%	8,75	21.436.079,47	1710811%	24%	15.164.079,47	241,77%
Dívida Consolidada Líquida	6.272.000,00	500568%	8,75	1.633.980,30	130408%	2%	-4.638.019,70	-73,95%

R\$ 1,00

Rec. Primária= receita total - operações de crédito, rendimento de aplicação financeira, e retorno de operação de crédito(juros e amortização) o recebimento de recursos oriundos de empréstimos, concessões e receitas de privatizações e alienação de bens
Desp. Primária= despesa total - despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido

RCL 2022
91.152.061,65

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE PERNAMBUCO

milhões

Descrição	Exercícios	
	2022	2023
PIB/PIE Valor Corrente	125.297,76	
RCL	91.152.061,65	

FONTE: Prefeitura Municipal

Resultado Nominal realizado- valor resultado primário e diferença de juros ativos e juros passivos	Rec. Primária= Rec Total - valores mobiliários-alienação-operação crédito-rec intra	Desp. Primária= Desp Total - juros e encargos-amortização - desp intra
--	---	--

1321
3.361.092,56
3290
18.267,90
3.342.824,66

Handwritten signature

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	88.529.000,00	99.116.501,30	89,32%	92.261.069,58	107,43%	98.350.300,17	93,81%	103.857.916,98	94,70%	109.881.676,17
Receitas Primárias (I)	81.448.000,00	95.795.408,74	85,06%	85.830.158,01	111,56%	91.494.948,44	93,81%	96.618.665,55	94,70%	102.222.548,15
Despesa Total	81.750.000,00	79.774.077,30	102,48%	92.261.069,58	86,47%	123.741.130,16	74,56%	130.670.633,45	94,70%	138.249.530,19
Despesas Primárias (II)	88.529.000,00	78.155.536,53	113,27%	91.517.366,32	85,40%	122.478.036,18	74,72%	129.868.160,91	94,31%	137.400.106,32
Resultado Primário (I – II)	-7.781.000,00	17.599.872,21	-44,21%	-5.687.208,31	-309,46%	-30.983.087,74	18,36%	-33.249.495,35	93,18%	-35.177.556,16
Resultado Nominal	-733.000,00	26.876.981,04	-2,73%	-4.028.781,86	-667,12%	-29.215.205,15	13,79%	-31.382.611,33	93,09%	-33.202.394,87
Dívida Pública Consolidada	6.272.000,00	21.436.079,47	29,26%	27.356.588,57	78,36%	625.087,54	4376,44%	660.092,44	94,70%	697.057,62
Dívida Consolidada Líquida	6.272.000,00	1.633.980,30	383,85%	31.920.523,70	5,12%	3.497.909,54	912,56%	3.722.520,69	93,97%	3.930.981,85

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	94.141.738,60	105.658.190,39	89,10%	92.261.069,58	114,52%	94.841.176,64	97,28%	97.046.785,40	97,73%	99.298.322,00
Receitas Primárias (I)	86.611.803,20	102.075.265,72	84,85%	85.830.158,01	118,93%	88.230.422,80	97,28%	90.282.293,09	97,73%	92.377.820,21
Despesa Total	86.932.950,00	85.039.166,40	102,23%	92.261.069,58	92,17%	119.326.065,73	77,32%	122.101.090,52	97,73%	124.935.158,38
Despesas Primárias (II)	94.141.738,60	83.313.801,94	113,00%	91.517.366,32	91,04%	118.108.038,75	77,49%	121.351.245,12	97,33%	124.167.539,81
Resultado Primário (I – II)	-8.274.315,40	18.761.463,78	-44,10%	-5.687.208,31	-329,89%	-29.877.615,95	19,04%	-31.068.952,03	96,17%	-31.789.719,61
Resultado Nominal	-779.472,20	28.650.861,79	-2,72%	-4.028.781,86	-711,15%	-28.172.811,14	14,30%	-29.324.500,58	96,07%	-30.004.778,00
Dívida Pública Consolidada	6.669.644,80	22.850.860,72	29,19%	27.356.588,57	83,53%	602.784,51	4538,37%	616.802,76	97,73%	629.926,22
Dívida Consolidada Líquida	6.669.644,80	1.741.823,00	382,91%	31.920.523,70	5,46%	3.379.622,74	944,50%	3.478.393,15	97,16%	3.552.401,51

Metodologia de Cálculo

Taxa média de inflação no período

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual)						
Projetada	6,34%	6,60%	5,88%	6,01%	6,17%	5,56%

Índice de deflação para apuração do valor constante:

2020 1,063
2021 1,066
2022 1,082
2023 1,035
2024 1,066
2025 1,098

Handwritten signature

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital								
Reservas								
Resultado Acumulado		7.880,00	87,31	6.880,00	98,55	6.780,00		100,00
TOTAL		7.880,00	87,31	6.880,00	98,55	6.780,00		100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%	
Patrimônio								
Reservas								
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-501.234,00	99,65	-499.456,00	99,62	-497.556,00		100,00
TOTAL		-501.234,00	99,65	-499.456,00	99,62	-497.556,00		100,00

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS		2022 (a)	2020 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		14,00	13,00	15,00
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis		14,00	13,00	15,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL		5.068,00	5.064,00	5.060,00
Investimentos		5.068,00	5.064,00	5.060,00
Inversões Financeiras		5.068,00	5.064,00	5.060,00
Amortização da Dívida		-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	-
SALDO FINANCEIRO				
VALOR III		(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2020 (i) = (Ic - IIf)
		-10.105,00	-5.051,00	-5.045,00

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 89. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 90. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2024.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 91. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 92. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 93. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 94. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 95. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 96. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art.97. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art.99. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 101. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 102. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 103. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos repasses de Recursos à Câmara

Art. 104. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 105. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formaram a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art.106. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no MCASP e aos limites constitucionais.

Art. 107. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão Plurianual vigente, para o exercício de 2025.

Art. 108. Para a execução da despesa, autorizada na LOA/2025 para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizada a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 110. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio a realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata art. 215 da Constituição Federal.

Art. 113. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 114. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art.115. Os créditos adicionais, especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 116. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 1º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência

§ 2º As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 117. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2025 para abertura de créditos adicionais suplementares será duplicado nos casos de dotações destinado as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência sociais e para reforço de dotações destinado as despesas com situações emergenciais.

[Handwritten signature]
37



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 118. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 119. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução, dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

Art. 121. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 122. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 123. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 124. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 125. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 126. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 127. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 128. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total, ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 129. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável

Art. 130. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o artigo deverão 129 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 131. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 132. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 133. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 134. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 135. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 136. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 137. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 138. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 139. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 138 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 140. A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário – financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art.141. O mesmo prazo de dez dias concedido à contabilidade, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

de estudo de impacto orçamentário – financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, , serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145. No caso de insuficiência de recursos durante à execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciada;

II - desapropriações;

III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- IV – serviços para a expansão da ação governamental;
- V – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI – fomento ao esporte;
- VII – fomento à cultura;
- VIII – fomento ao desenvolvimento;
- IX – serviços para a manutenção da ação governamental;
- X – materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art. 146. Não são objetos de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 147. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 148. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 149. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo MCASP.

Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da LOA/2025, contendo classificação orçamentária com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, fica dispensada a publicação de QDD.

Art. 150. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 151. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 152. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela STN, as quais deverão ser implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema adequado de controle de custos.

Art. 153. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 154. A implantação de sistema de controle de custos não exclui a utilização de sistemas de gestão governamental.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL POMBO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (I)	978.494,51	1.013.811,87	1.551.586,13	
Receita de Contribuições dos Segurados	719.080,60	771.156,23	907.728,16	
Civil	719.080,60	771.156,23	907.728,16	
Ativo	719.080,60	771.156,23	907.728,16	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Militar	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	
Civil	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Militar	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita Patrimonial	259.413,91	242.655,64	643.857,97	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	259.413,91	242.655,64	643.857,97	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	741.701,07	995.728,81	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	741.701,07	995.728,81	-	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-	

Supremo

Demais Receitas Correntes	-	-	1.281.297,93
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	1.720.195,58	2.009.540,68	2.832.884,06
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	3.379,00	55.529,00	92.116,00
Aposentados	3.379,00	34.893,00	44.485,00
Pensões	-	20.636,00	47.631,00
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	282,00	273,35
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	282,00	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.379,00	55.811,00	92.389,35
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.716.816,58	1.953.729,68	2.740.494,71
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.302.831,00	6.291.708,00	8.936.712,00
Investimentos e Aplicações	62.728,00	158.380,00	373.860,00
Outro Bens e Direitos	17.264,00	26.552,00	22.568,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
	2021	2022	2023

Assinatura

RECEITAS CORRENTES (VII)				2.035.854,92	2.088.737,68	2.518.848,10
Receita de Contribuições dos Segurados				-	-	-
Civil				1.965.724,49	2.047.303,90	2.311.532,85
Ativo				-	-	-
Inativo				-	-	-
Pensionista				-	-	-
Militar				-	-	-
Ativo				-	-	-
Inativo				-	-	-
Pensionista				-	-	-
Receita de Contribuições Patronais				-	-	-
Civil				-	-	-
Ativo				-	-	-
Inativo				-	-	-
Pensionista				-	-	-
Militar				-	-	-
Ativo				-	-	-
Inativo				-	-	-
Pensionista				-	-	-
Receita Patrimonial				1.225,57	4.746,05	20.504,37
Receitas Imobiliárias				-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários				-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais				-	-	-
Receita de Serviços				-	-	-
Outras Receitas Correntes				68.904,86	36.687,73	186.810,88
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				-	-	0
Demais Receitas Correntes				7.824.789,64	4.140.181,68	3.322.049,16
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				-	-	-
Amortização de Empréstimos				-	-	-
Outras Receitas de Capital				-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				9.860.644,56	6.228.919,36	5.840.897,26
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				2021	2022	2023
Benefícios - Civil				8.762.614,00	10.290.899,00	13.177.693
Aposentadorias				8.762.614,00	9.405.163,00	12.024.818
Pensões				-	885.736,00	1.152.875
Outros Benefícios Previdenciários				-	-	-
Benefícios - Militar				-	-	-
Reformas				-	-	-
Pensões				-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários				-	-	-

Handwritten signature

Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	8.762.614	10.290.899	13.177.693	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	1.098.031	-	4.061.979,64	7.336.795,74

Impresso

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
GERAL						O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

	2024	2025	2026
	6,22%	6,38%	5,98%
2022 PREVISTA			
IPTU	2.098.091,04		
ISS	1.514.267,82		
TAXAS	405.917,08		



DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto	
Aumento Permanente da Receita	0,27	
(-) Transferências constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,27	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,27	
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	4.199.981,17	
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	1.849.177,27	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.049.158,44	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-6.049.158,17	

Receita CORRENTE Orçada 2023 %	2,13
--------------------------------	------

12,51 taxa cresc+ípica
0,27

Desp Outras Corrent. 2023	30.768.340,61
---------------------------	---------------

6,01 taxa cresc+ípica
1.849.177,27

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. O cálculo da margem de expansão, considera, para efeito de compensação, o crescimento de arrecadação dos tributos, em consequência da expansão das atividades econômicas.

Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA MUNICIPAL POMBOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
Frustração de Arrecadação	86.807,83	Limitação de Empenho	86.807,83
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal	4.199.981,17	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	4.199.981,17
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais		Limitação de Empenho	
SUBTOTAL	4.286.789,00	SUBTOTAL	4.286.789,00
TOTAL	4.286.789,00	TOTAL	4.286.789,00

Receita Corrente Orçada 2023	86.807.827,02
	86.807,83

Despesa Pessoal 2023	69.883.214,13
	6.0100
	4.199.981,17

[Handwritten signature]